



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2021

Obriga as escolas públicas e privadas situadas no município do Recife a elaborar o Plano de Evacuação em Situações de Risco.

Art. 1º As escolas públicas e privadas situadas no município do Recife ficam obrigadas a elaborar o Plano de Evacuação em Situações de Risco.

Art. 2º O Plano de Evacuação deverá considerar os seguintes aspectos:

I - avaliação do local, considerando as características físicas do estabelecimento e os sistemas de emergência disponíveis; e

II - como os professores, alunos, funcionários e outros responderão à situação de risco.

Art. 3º O Plano de Evacuação deverá ser elaborado, preferencialmente, por um funcionário da instituição, em conformidade com:

I - as orientações do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco; e

II - as determinações da legislação aplicável.

Art. 4º Do plano de evacuação constarão:

I - a indicação do funcionário responsável pela sua revisão, atualização, divulgação e treinamento;

II - as atribuições e conduta de cada um quando soar o aviso de alarme;

III- a planta do local, detalhando cada porta e janela, a localização dos extintores de incêndio, as rotas de fuga e as saídas de emergência; e

IV- procedimentos específicos para evacuar as crianças pequenas e as pessoas com necessidades especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

Art. 5º O plano de evacuação será treinado pelo menos uma vez, no início de cada semestre.

Art. 6º Alarmes sonoros serão instalados em toda a área de circulação e acomodação de público, tais como ginásios, auditórios e lanchonetes.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades:

I - advertência do Órgão competente e aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por caso efetivamente constatado;

II - na primeira reincidência, advertência do Órgão competente e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caso efetivamente constatado; e

III - na segunda reincidência, advertência do Órgão competente e aplicação em dobro da multa instituída no inciso II.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo têm seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos públicos ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife–PE
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem o objetivo de tornar obrigatório o Plano de Evacuação em Situações de Risco, iminente ou já instalado, em todos os estabelecimentos de ensino.

Para ratificar, desde logo, a importância da Propositura em apreço, citamos o pesquisador Flavio de Almeida Rego que, ao estudar a implantação de plano de emergência em instituição de ensino pública, trouxe a seguinte informação:

“(…) a probabilidade de ocorrência de incêndios é muito elevada, mais de 2000 incêndios ocorrem em edifícios escolares por ano no Reino Unido. Nos Estados Unidos o cenário é mais crítico, em torno de 14.300 ocorrências, em instituições de ensino. As perdas decorrentes destes sinistros envolvem milhões de libras, ou dólares, além das consequências desastrosas para o meio ambiente.

Em nosso país a falta de bancos de dados estatísticos pode ser um componente que dificulte a quantificação envolvida numa análise de riscos. O gráfico, extraído do Anuário estatístico do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBPMSP), demonstra que os incêndios em estabelecimentos de ensino têm aumentado a cada ano no estado.”

Desta feita, fica comprovada a necessidade da elaboração, por todas as instituições de ensino municipais, de planos de evacuação para situações de emergência. Especialmente diante do público que ocupa esses estabelecimentos, na maioria, adolescentes e crianças, que não possuem a correta percepção dos riscos que as envolvem.

Conscientizá-las e treiná-las a seguir procedimentos bem formulados para que possam estar livres de situações de risco, com segurança, são medidas fundamentais para a redução de desastres e vítimas em situações de emergência.

A Constituição da República consagrou a autonomia municipal, que se caracteriza pelo:

(1) poder de auto-organização (elaboração de lei orgânica própria); (2) poder de autogoverno, pela eletividade do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores; (3) poder normativo próprio, ou de autolegislação, mediante a elaboração de leis municipais na área de sua competência exclusiva e suplementar; (4) poder de autoadministração: administração própria para criar, manter e prestar os serviços de interesse local, bem como legislar sobre seus tributos e aplicar seus renda. (Hely Lopes Meireles. Direito municipal brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 94)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

No que tange à competência municipal, a Constituição Federal de 1988 expressa que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II).

Por tudo exposto, diante da importância da Lei e de sua manifesta constitucionalidade, solicitamos aos Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de março de 2021.